

DESPACHO

N.º: 51/XIII/PCM/2025

Data: 10/04/2025

Assunto: Despacho Delegação de Competência no Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais.

Este diploma concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Na área da Educação, a concretização da transferência de competências efetivou-se através do diploma setorial, a saber, Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.

O exercício das competências no domínio da Educação, no Município da Moita, é uma realidade que tem vindo a ser consolidada sendo sem dúvida um dos fatores que contribui para a melhoria da escola pública.

Por força do disposto no n.º 2, do artigo 76.º, do citado diploma, "*todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022*".

O Município da Moita viu assim alargadas as suas competências no domínio da Educação, em 2022, o que permite a concretização de um modelo de administração e gestão que respeita a integridade do serviço público de educação e a correspondência entre o âmbito das competências descentralizadas e a organização da oferta pública de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.

O n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, na versão atualizada, consagra expressamente a faculdade de delegação legal de competências nos Diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

A delegação de competências configura um instrumento privilegiado de gestão que propicia a redução de processos e uma gestão mais eficiente, eficaz e célere.

Os números 1 e 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 21/2019, na redação atual, em matéria de pessoal não docente, consagra a faculdade de delegação de competências, no que respeita às competências próprias do Presidente da Câmara e da Câmara Municipal, nos órgãos de direção, administração e gestão dos

agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Pelo exposto e nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente ao abrigo do disposto nos números 1 e 3, do artigo 44.º bem como com fundamento no disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ainda considerando o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino que sejam delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Professor João Lopes, as seguintes competências próprias em matéria de Recursos Humanos a que se referem as alíneas a) e d), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual:

Relativamente ao pessoal não docente de carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e assistente operacional, de todos os estabelecimentos de educação e de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas, com exceção de faltas por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença/acidente do próprio ou de familiar;
- c) Decidir em matéria de organização e horário do trabalho, nos termos legais, no cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor no Município da Moita;
- d) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados e no cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor no Município da Moita;
- e) Gerir com rigor e eficiência, afetando as respetivas funções aos trabalhadores no estabelecimento de ensino, bem como propondo fundamentadamente a necessidade de realização de trabalho suplementar por parte dos trabalhadores, nos termos legais;
- f) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores no quadro do diagnóstico de necessidades e do Plano de Formação do Município da Moita e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- g) Emitir pareceres sobre a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, bem como licenças, ausências, dispensas e modalidades de horários que ao abrigo do referido estatuto possam ser autorizados;
- h) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções públicas e privadas dos trabalhadores;
- i) Estabelecer objetivos e contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente em

exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de quotas fixadas pelo Município, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em conjugação com a Portaria n.º 759/2009, de 16 de junho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, nomeadamente de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 32.º, e artigo 46.º bem como com fundamento no disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino ainda que sejam subdelegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Professor João Lopes, as seguintes competências em matéria de gestão de instalações integradas no património municipal ou colocadas, por lei, sob administração municipal:

- a) Assegurar os encargos com as instalações do Agrupamento, relativos à limpeza, gás, eletricidade e água; comunicações fixas, móveis e internet, bem como material de escritório e de expediente com exceção de resmas de papel e com aquisição de produtos de higiene e limpeza, mediante a transferência financeira, pela Câmara Municipal, em duodécimos, do montante anualmente recebido pela Autarquia, para este efeito, através do Orçamento de Estado/Fundo de Financiamento da Descentralização;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, nomeadamente de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º e artigo 35.º bem como com fundamento no disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determino ainda que sejam subdelegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Professor João Lopes, as seguintes competências em matéria de refeitórios escolares:

- a) Supervisão diária do serviço de refeições;
- b) Utilização da plataforma informática disponibilizada pelo Município para as tarefas de gestão relacionadas com as refeições escolares;

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Professor João Lopes, deverá justificar os montantes financeiros recebidos pela Câmara Municipal, para efeitos de exercício das competências delegadas e subdelegadas, através de remessa mensal, para a Autarquia, das cópias das faturas relativas à execução das correspondentes despesas.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Professor João Lopes a subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, que considere necessárias para a gestão eficaz das escolas, nos termos legalmente previstos e admissíveis.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publicita-se o presente despacho delegatório e subdelegatório nos termos legais.

Dê-se conhecimento ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, Professor João Lopes, aos

Vereadores com pelouros atribuídos, à Chefe de Divisão de Desenvolvimento Educativo, ao Chefe de Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, ao Chefe de Divisão de Gestão Financeiro, à Diretora de Departamento de Administração Geral e à Diretora de Departamento de Educação Desenvolvimento Social e Cultura.

Moita, 10 de Abril de 2025

Presidente da Câmara Municipal



Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino